

**LEI Nº 4.911 DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**OBRIGA A INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS QUANTO AO MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS NOS INGRESSOS DE EVENTOS ESPORTIVOS E SHOWS CULTURAIS OU ESPORTIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL E NOS LOCAIS DOS EVENTOS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os promotores de eventos esportivos, de shows e de entretenimentos culturais direcionados para o público infanto-juvenil no Município de Patrocínio ficam obrigados a constar nos ingressos, flayers, banners, outdoor ou qualquer outra peça publicitária e nos locais dos eventos, mensagens educativas apontando os malefícios causados pelas drogas aos usuários e informações sobre as penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável aos traficantes de drogas.

**Art. 2º** - As mensagens de alerta sobre os malefícios e as punições aos traficantes deverão estar expostas em local de fácil visualização nos espaços onde acontecem os eventos através de painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como obrigatoriamente em destaque nos ingressos, ficando a critério dos organizadores pelo evento a sua criação.

Parágrafo único - Nas mensagens educativas devem constar o numero do disque-denuncia do Município de Patrocínio e ainda o COMAD.

**Art. 3º** - A publicação de mensagens educativas sobre o malefício do uso de drogas em eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil deve ocupar 15% (quinze por cento) de espaço em qualquer material impresso sobre o evento.

**Art. 4º** - As mensagens através de meios audiovisuais devem ter, pelo menos, 15% (quinze por cento) de duração, em comparação ao tempo previsto para o evento.

**Art. 5º** - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) unidades fiscais do Município.

Parágrafo único – Ficarão sujeitos à pena de multa definida no “caput” os organizadores, solidariamente com as empresas responsáveis pela locação do local para evento, aplicando em dobro na hipótese de reincidência.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de junho de 2017.

  
**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**